CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n. _____/2020

ACRESCENTA-SE § 3º À REDAÇÃO DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° O Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – .....

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° Nos anos de eleições municipais, o Prefeito somente poderá ser substituído, no caso de ausência, por seu sucessor legal após 5 (cinco) dias úteis de afastamento do Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães, de julho de 2020.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais, este Projeto trata da não obrigatoriedade da Transmissão do Cargo de Prefeito, quando – por motivo de ausência –, o Chefe do Executivo Municipal ausentar-se por até 05 (cinco) dias úteis da cidade.

É cediço que, com a crescente difusão das inovações tecnológicas, a Gestão Pública tem em mãos ferramentas que podem auxiliar no ato dos despachos de expedientes oficiais, mesmo que o seu gestor esteja fora do Município, não havendo, dentro do nosso entendimento, nenhum prejuízo nas tomadas de decisões, estando, devidamente, de acordo com o prazo estipulado no *caput* do que trata esta proposta.

Aliadas a esse pensamento, as ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado e ao alcance de todos já fazem parte da rotina de trabalho em todos os setores da Administração Pública, quer sejam federal, estadual e municipal, perpassando pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Diante do exposto, queremos demonstrar que a não obrigatoriedade na transmissão do cargo de Prefeito, nos moldes prescritos neste Projeto, não implicará em ausência do fluxo de trabalho, muito menos na falta de comunicação com o seu secretariado de governo e decisões poderão ser tomadas mesmo que o Chefe do Poder Executivo não esteja no Município, mas esteja em território nacional.

Santarém-PA, julho de 2020

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém